

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	32
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	32
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	33
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	34
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	35
ATOS DO LEGISLATIVO	38



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.591/2023

REVOGA O DECRETO Nº 61.525, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 836/2023/Semus,

#### DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 61.525, de 7 de dezembro de 2023, que nomeou MARCIA ESTEVES BENTO no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.592/2023**

NOMEIA CARMEM PACHECO DUTRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 836/2023/Semus,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 18 de dezembro de 2023, de CARMEM PACHECO DUTRA no cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.288/2023.**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.238, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº. 024/2023 da Presidente da Comissão Permanente Especial de Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial, no Processo Físico nº 1120/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.238, de 1 de novembro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TORNA SEM EFEITO POR ERRO MATERIAL A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, NO DOV Nº 3878, DE 15.12.2023.

**LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2024, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições sobre as emendas impositivas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;
- X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização,



melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e

XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, as metas e prioridades que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§5º As metas referentes às emendas que alterem o Anexo IV – Das Metas e Prioridades, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - compatíveis com esta Lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) os dispositivos do texto desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou Organização Social Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decretos Municipais nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018 e 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2023, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão

observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em requerimentos das classes representativas e em pesquisa disponibilizada no sítio do Município quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa no 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária contera recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2024, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 5% (cinco por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações de recursos orçamentários, de programas, atividades, projetos ou operação especial diferentes, dentro de um mesmo órgão;

II - remanejamento – autorização para realocações de recursos orçamentários de um órgão para outro; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas diferentes, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 22. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no inciso I do artigo 20 e caput do artigo 21, desta lei, as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I – Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja implementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III – Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente. Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo ou por portaria do Poder Legislativo, no que couber.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 24. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Art. 25. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o §4º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Vilhena/RO e em observância ao regramento contido neste capítulo.

Parágrafo único. O valor fixado para as emendas impositivas ficarão na ação denominada reserva parlamentar.

Art. 25-A. As emendas impositivas, tratadas no artigo 25 desta Lei, poderão ser assinadas conjuntamente pelos parlamentares, e o valor será deduzido da cota individual.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no artigo 25 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;

III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à

entidade sem fins lucrativos;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 27. Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I - o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais.

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III - em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência.

§1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia 30 de junho de 2024, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório.

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizações da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica; e

IV - descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à organização da sociedade civil em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 29. Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2023, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira



será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§2º Poderá ser implantado, no exercício de 2024, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 32. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a ações, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 35. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2024, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2023.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 41. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;

III - operações oficiais de crédito;

IV - pagamento de compromissos contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 44. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 46. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o §1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e

d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 51. Conforme dispõe a alínea "e", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 52. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

## **DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

**(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial na Atenção Primária à Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e com Medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).





# Município de Vilhena

## DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2024

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2024	LOA 2024
RECEITA TOTAL	579.043.817	579.043.817
RECEITA FISCAL (A)	489.107.789	489.107.789
DESPESA TOTAL	579.043.817	579.043.817
DESPESA FISCAL (B)	477.019.905	477.019.905
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	12.087.884	12.087.884

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2024	LOA 2024
RESULTADO NOMINAL	1.485.035	1.485.035
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	175.585.477	175.585.477

Prefeitura de Vilhena  
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###-##-###/912-##), em 28/09/2023 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigappm.vilhena.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235062>. Folha 1 de 1



## Município de Vilhena

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL a / RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL b / RCL X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL c / RCL X 100
Receita Total	584.131.351	558.389.591	16,42	120,67	619.522.338	566.122.696	16,94	119,84	667.623.913	583.192.966	17,76	119,57
Receitas Primárias (I)	489.107.789	467.553.570	13,75	101,04	522.391.428	477.363.971	14,28	101,05	562.722.530	491.557.919	14,97	100,79
Receitas Primárias Correntes	468.884.196	448.221.199	13,18	96,86	498.232.917	455.287.800	13,62	96,37	540.599.535	472.232.705	14,38	96,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	102.622.020	98.099.627	2,89	21,20	110.831.782	101.278.652	3,03	21,44	119.698.324	104.560.696	3,18	21,44
Contribuições	29.027.595	27.748.394	0,82	6,00	29.027.595	26.525.565	0,79	5,61	33.857.787	29.575.967	0,90	6,06
Transferências Correntes	307.472.161	293.922.341	8,65	63,52	326.797.127	298.628.894	8,94	63,21	352.940.897	308.306.286	9,39	63,21
Demais Receitas Primárias Correntes	29.762.420	28.450.836	0,84	6,15	31.576.414	28.854.689	0,86	6,11	34.102.527	29.789.756	0,91	6,11
Receitas Primária de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	584.131.351	558.389.591	16,42	120,67	625.022.052	571.148.362	17,09	120,90	673.672.300	588.476.445	17,92	120,66
Despesas Primárias (II)	477.019.905	455.998.380	13,41	98,54	499.010.523	455.998.380	13,64	96,53	522.014.908	455.998.380	13,89	93,50
Despesas Primárias Correntes	463.534.295	443.107.060	13,03	95,75	484.903.226	443.107.060	13,26	93,80	507.257.265	443.107.060	13,50	90,85
Pessoal e Encargos Sociais	255.752.686	244.482.063	7,19	52,83	267.542.885	244.482.063	7,31	51,75	279.876.612	244.482.063	7,45	50,13
Outras Despesas Correntes	207.781.609	198.624.996	5,84	42,92	217.360.341	198.624.996	5,94	42,04	227.380.653	198.624.996	6,05	40,72
Despesas de Capital	25.399.367	24.280.056	0,71	5,25	26.570.278	24.280.056	0,73	5,14	27.795.168	24.280.056	0,74	4,98
Despesas Intra - Orçamentária	31.376.028	29.993.335	0,88	6,48	32.822.463	29.993.335	0,90	6,35	34.335.578	29.993.335	0,91	6,15
Despesas Primárias de Capital	23.418.308	22.386.299	0,66	4,84	24.497.892	22.386.299	0,67	4,74	25.627.244	22.386.299	0,68	4,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas primárias	13.485.610	12.891.320	0,38	2,79	14.107.296	12.891.320	0,39	2,73	14.757.643	12.891.320	0,39	2,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.087.884	11.555.190	0,34	2,50	23.380.905	21.365.591	0,64	4,52	40.707.622	35.559.539	1,08	7,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.500.000	10.037.281	0,30	2,17	10.984.050	10.037.281	0,30	2,12	11.490.415	10.037.281	0,31	2,06
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.485.035	1.419.592	0,04	0,31	(2.930.554)	(2.677.956)	(0,08)	(0,57)	(6.765.303)	(5.909.730)	(0,18)	(1,21)
Dívida Pública Consolidada	175.585.477	167.847.698	4,94	36,27	182.085.477	166.390.644	4,98	35,22	185.185.477	161.766.027	4,93	33,17
Dívida Consolidada Líquida	(28.981.865)	(27.704.680)	(0,81)	(5,99)	(31.912.420)	(29.161.733)	(0,87)	(6,17)	(38.677.723)	(33.786.351)	(1,03)	(6,93)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2020 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.556.583.700	3.657.479.700	3.758.375.700
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório IBGE: - Expectativas de Mercado (IPCA)	4,61	4,61	4,61
Receita Corrente Líquida-RCL	484.087.122,43	516.974.284,90	558.332.227,70





## Município de Vilhena

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	365.332.546	0,112	0,953	540.687.080	0,166	1,410	175.354.534	48,00%
Receita Primárias (I)	419.104.317	0,129	1,093	458.443.177	0,141	1,195	39.338.860	9,39%
Despesa Total	365.332.546	0,112	0,953	491.003.644	0,151	1,280	125.671.099	34,40%
Despesa Primárias (II)	425.914.510	0,131	1,111	434.240.773	0,133	1,132	8.326.263	1,95%
Resultado Primário (I-II)	5.440.560	0,002	0,014	24.202.404	0,007	0,063	18.761.844	344,85%
Resultado Nominal	(2.765.738)	(0,001)	(0,007)	12.211.789	0,004	0,032	14.977.527	-541,54%
Dívida Pública Consolidada	152.340.833	0,047	0,397	154.985.477	0,048	0,404	2.644.644	1,74%
Dívida Consolidada Líquida	(30.286.497)	(0,009)	(0,079)	(27.568.050)	(0,008)	(0,072)	2.718.447	-8,98%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2022, publicados no Diário Oficial do Município em 30.01.2023.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2020 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2020 (IBGE/SEPOG) = 3.152.999,70(R\$ milhares)

Parâmetros	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	3.152.999,70
Receita Corrente Líquida	440.873.317,01



# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	448.549.448	540.687.080	20,54%	495.917.561	-8,28%	579.043.817	16,76%	619.522.338	6,99%	667.623.913	7,76%	
Receitas Primárias (I)	405.223.013	458.443.176	13,13%	479.476.181	4,59%	489.107.789	2,01%	522.391.428	6,80%	562.722.530	7,72%	
Despesa Total	280.584.444	378.830.044	35,01%	464.493.035	22,61%	463.534.295	-0,21%	484.903.226	4,61%	507.257.265	4,61%	
Despesas Primárias (II)	320.198.774	434.240.773	35,62%	477.384.355	9,94%	477.019.905	-0,08%	499.010.523	4,61%	522.014.908	4,61%	
Resultado Primário (I – II)	85.024.239	24.202.403	-71,53%	2.091.826	-91,36%	12.087.884	477,86%	23.380.905	93,42%	40.707.622	74,11%	
Resultado Nominal	25.307.669	12.211.789	-51,75%	(2.898.851)	-123,74%	1.485.035	-151,23%	(2.930.554)	-297,34%	(6.765.303)	130,85%	
Dívida Pública Consolidada	151.647.833	154.985.477	2,20%	165.085.477	6,52%	175.585.477	6,36%	182.085.477	3,70%	185.185.477	1,70%	
Dívida Consolidada Líquida	(15.356.261)	(27.568.050)	79,52%	(30.466.901)	10,52%	(28.981.865)	-4,87%	(31.912.420)	10,11%	(38.677.723)	21,20%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	685.541.491	591.687.502	-13,69%	518.779.361	-12,32%	633.662.247	22,14%	709.212.818	11,92%	799.511.458	12,73%	
Receitas Primárias (I)	619.323.443	501.685.925	-18,99%	501.580.033	-0,02%	535.242.984	6,71%	598.019.916	11,73%	673.887.052	12,69%	
Despesa Total	428.831.824	414.563.267	-3,33%	485.906.164	17,21%	507.257.265	4,39%	555.104.413	9,43%	607.464.753	9,43%	
Despesas Primárias (II)	489.376.469	475.200.625	-2,90%	499.391.774	5,09%	522.014.908	4,53%	571.254.074	9,43%	625.137.734	9,43%	
Resultado Primário (I – II)	129.946.974	26.485.300	-79,62%	2.188.259	-91,74%	13.228.076	504,50%	26.765.843	102,34%	48.749.318	82,13%	
Resultado Nominal	38.679.029	13.363.668	-65,45%	(3.032.488)	-122,69%	1.625.112	-153,59%	(3.354.821)	-306,44%	(8.101.773)	141,50%	
Dívida Pública Consolidada	231.771.284	169.604.515	-26,82%	172.695.917	1,82%	192.147.614	11,26%	208.446.647	8,48%	221.768.436	6,39%	
Dívida Consolidada Líquida	(23.469.774)	(30.168.412)	28,54%	(31.871.425)	5,65%	(31.715.586)	-0,49%	(36.532.496)	15,19%	(46.318.417)	26,79%	

FONTE: Balanços Consolidados 2021 a 2022

#### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	VC** x 1,5284	VC**	VC**	VC** / 1,0943	VC** / 1,1448	VC** / 1,1975

( \* ) Inflação média (%annual) divulgada pelo Relatório Focus: Expectativa de Mercado ) - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Agosto 2023

( \*\* ) Valor Corrente





# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>444.649.269</b>	<b>100,00</b>	<b>325.574.854</b>	<b>100,00</b>	<b>230.670.855</b>	<b>100,00</b>

  

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.733.060</b>	<b>100,00</b>	<b>(245.508)</b>	<b>100,00</b>	<b>26.837.745</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2020-2022.





# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	189.153	528.665	221.554
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	189.153	528.665	221.554
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>189.153</b>	<b>528.665</b>	<b>221.554</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.041.646	140.472	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	1.041.646	140.472	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.041.646</b>	<b>140.472</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = (Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
	<b>(242.746)</b>	<b>609.747</b>	<b>221.554</b>

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2020-2022 - SEMFAZ-PMV





## Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	50.572.123	43.658.720	69.220.367
Receita de Contribuições Seguradas	9.592.881	10.533.591	14.924.293
Ativos	9.592.881	10.533.591	14.924.293
Inativos			
Pensionista			
Contribuição de Contribuições Patronais	16.918.417	18.528.791	27.853.726
Ativo	16.918.417	18.528.791	27.853.726
Inativos			
Pensionista			
Receita Patrimonial	23.680.552	14.589.875	25.866.659
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	23.680.552	14.589.875	25.866.659
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	380.274	6.463	575.689
Compensação Financeira entre os regimes	380.274	6.463	575.689
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)</b>	<b>50.572.123</b>	<b>43.658.720</b>	<b>69.220.367</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
Benefícios	1.740.737	8.753.565	12.788.835
Aposentadorias	1.740.737	7.347.020	10.940.275
Pensões por Morte	-	1.406.544	1.848.560
Outras Despesas Previdenciárias	7.261.357	1.823.090	1.782.000
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	7.261.357	1.823.090	1.782.000
<b>TOTAL DAS DESPESAS RPPS</b>	<b>9.002.094</b>	<b>10.576.655</b>	<b>14.570.835</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)</b>	<b>41.570.029</b>	<b>33.082.065</b>	<b>54.649.532</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>	<b>17.055.939</b>	<b>17.055.939</b>	<b>32.043.506</b>
BENS DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Banco Conta Movimento	63.631	73.322	1.461.685
Investimentos e Aplicações	2.372.788	2.428.390	2.440.942
Outros Bens e Direitos	174.688.818	191.761.653	231.318.889

Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###-###-912-##), em 28/09/2023 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235071>. Folha 1 de 2



## PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (d)=[("d"exercício anterior)+c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a-b)	
2021		0,00		0,00		0,00	194.795.131,23
2022		37.398.632,66		12.030.771,48		25.367.861,18	220.162.992,41
2023		38.690.927,88		11.896.512,01		26.794.415,87	246.957.408,28
2024		43.880.800,15		12.584.621,26		31.296.178,89	278.253.587,17
2025		45.447.951,42		13.560.652,22		31.887.299,20	310.140.886,37
2026		46.849.163,06		15.421.621,94		31.427.541,12	341.568.427,49
2027		48.149.886,37		17.567.366,27		30.582.520,10	372.150.947,59
2028		49.552.373,45		18.955.044,95		30.597.328,50	402.748.276,09
2029		50.840.269,14		20.798.651,12		30.041.618,02	432.789.894,11
2030		51.779.708,30		24.028.272,97		27.751.435,33	460.541.329,44
2031		52.896.623,05		25.827.463,93		27.069.159,12	487.610.488,56
2032		53.684.954,95		28.856.958,34		24.827.996,61	512.438.485,17
2033		53.363.085,26		36.212.440,97		17.150.644,29	529.589.129,46
2034		53.489.798,42		39.753.487,08		13.736.311,34	543.325.440,80
2035		53.499.554,82		42.941.957,92		10.557.596,90	553.883.037,70
2036		53.260.792,00		46.399.310,40		6.861.481,60	560.744.519,30
2037		52.771.989,80		50.013.048,50		2.758.941,30	563.503.460,60
2038		52.275.392,11		52.669.369,76		-393.977,65	563.109.482,95
2039		51.556.999,78		55.472.061,56		-3.915.061,78	559.194.421,17
2040		50.729.579,16		57.876.604,18		-7.147.025,02	552.047.396,15
2041		50.058.304,52		58.864.547,03		-8.806.242,51	543.241.153,64
2042		49.193.850,82		60.188.274,67		-10.994.423,85	532.246.729,79
2043		48.268.455,92		61.204.547,55		-12.936.091,63	519.310.638,16
2044		47.267.104,70		62.024.930,17		-14.757.825,47	504.552.812,69
2045		46.436.204,73		61.716.128,69		-15.279.923,96	489.272.888,73
2046		45.097.417,03		63.162.598,30		-18.065.181,27	471.207.707,46
2047		44.061.183,02		62.807.794,18		-18.746.611,16	452.461.096,30
2048		43.087.789,54		61.991.449,92		-18.903.660,38	433.557.435,92
2049		42.116.278,53		61.050.477,44		-18.934.198,91	414.623.237,01
2050		41.225.893,16		59.721.180,64		-18.495.287,48	396.127.949,53
2051		40.327.677,45		58.425.274,02		-18.097.596,57	378.030.352,96
2052		39.428.222,07		57.135.558,74		-17.707.336,67	360.323.016,29
2053		38.675.110,76		55.328.823,53		-16.653.712,77	343.669.303,52
2054		38.077.200,21		53.109.702,19		-15.032.501,98	328.636.801,54
2055		37.519.980,25		50.994.351,00		-13.474.370,75	315.162.430,79
2056		37.102.202,62		48.636.259,07		-11.534.056,45	303.628.374,34
2057		16.022.316,35		46.153.951,08		-30.131.634,73	273.496.739,61
2058		14.474.133,23		43.667.487,59		-29.193.354,36	244.303.385,25
2059		12.982.094,43		41.144.933,53		-28.162.839,10	216.140.546,15
2060		11.499.963,83		38.766.944,71		-27.266.980,88	188.873.565,27
2061		10.107.878,69		36.257.470,45		-26.149.591,76	162.723.973,51
2062		8.771.116,10		33.779.706,50		-25.008.590,40	137.715.383,11
2063		7.491.092,86		31.344.500,09		-23.853.407,23	113.861.975,88
2064		6.263.593,65		28.979.566,22		-22.715.972,57	91.146.003,31
2065		5.098.404,90		26.662.594,25		-21.564.189,35	69.581.813,96
2066		3.991.250,28		24.419.587,56		-20.428.337,28	49.153.476,68
2067		2.941.570,11		22.259.429,19		-19.317.859,08	29.835.617,60
2068		1.948.307,92		20.189.824,85		-18.241.516,93	11.594.100,67
2069		1.271.185,81		18.217.994,67		-16.946.808,86	(5.352.708,19)
2070		1.140.822,57		16.350.460,00		-15.209.637,43	(20.562.345,62)
2071		1.018.127,79		14.592.632,60		-13.574.504,81	(34.136.850,43)
2072		903.380,57		12.948.530,69		-12.045.150,12	(46.182.000,55)
2073		796.761,66		11.420.733,52		-10.623.971,86	(56.805.972,41)
2074		698.367,10		10.010.648,70		-9.312.281,60	(66.118.254,01)
2075		608.177,65		8.718.031,33		-8.109.853,68	(74.228.107,69)
2076		526.076,99		7.541.244,58		-7.015.167,59	(81.243.275,28)
2077		451.851,59		6.477.287,31		-6.025.435,72	(87.268.711,00)
2078		385.226,29		5.522.245,72		-5.137.019,43	(92.405.730,43)
2079		325.858,72		4.671.229,22		-4.345.370,50	(96.751.100,93)
2080		273.373,69		3.918.861,84		-3.645.488,15	(100.396.589,08)
2081		227.339,91		3.258.964,45		-3.031.624,54	(103.428.213,62)
2082		187.281,70		2.684.722,50		-2.497.440,80	(105.925.654,42)
2083		152.718,17		2.189.246,18		-2.036.528,01	(107.962.182,43)
2084		123.185,04		1.765.881,61		-1.642.696,57	(109.604.879,00)
2085		98.219,86		1.407.999,53		-1.309.779,67	(110.914.658,67)
2086		77.359,74		1.108.964,35		-1.031.604,61	(111.946.263,28)
2087		60.136,37		862.063,15		-801.926,78	(112.748.190,06)
2088		46.074,75		660.486,41		-614.411,66	(113.362.601,72)
2089		34.721,11		497.729,34		-463.008,23	(113.825.609,95)
2090		25.679,55		368.116,80		-342.437,25	(114.168.047,20)
2091		18.613,73		266.826,93		-248.213,20	(114.416.260,40)
2092		13.218,44		189.484,72		-176.266,28	(114.592.526,68)
2093		9.202,51		131.916,26		-122.713,75	(114.715.240,43)
2094		6.284,83		90.091,36		-83.806,53	(114.500.066,93)
2095		4.209,35		60.339,76		-56.130,41	(114.648.657,09)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.

Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial



# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	932.095	1.009.309	1.196.010	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	68.487	73.965	79.883	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	492.854	532.282	574.865	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.855.522	2.003.964	2.164.281	
	Restituições	528.455	570.731	616.389	
	Auto de Infração	159.552	172.316	186.101	
	Alienação	159.552	172.316	186.101	
	Contribuição de Melhoria	891.019	964.831	1.044.757	
<b>TOTAL</b>		<b>5.087.533</b>	<b>5.499.714</b>	<b>6.048.387</b>	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 4.210 famílias com renda per capita de até R\$ 660,00; Cadastro Único Brasil e famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2023, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

### NOTAS

#### Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2021 a 2022 à taxa geométrica de crescimento = 1,20% a.a IBGE 2010/2022

2) O valor de referência Ano-base 2022 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56, 93IP e 19RM2 sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 597.692,58/3.058 inscrições). Considera-se a média, ou seja R\$ 195,90/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2024 a 2026 foram calculados com base nas metas de inflação previstas pelo IPCA-E em 2024 = 4,61% a.a.; 2025 = 4,61 a.a.; 2026 = 4,61% a.a.

#### Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

#### Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2022. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,61% Fonte IPCA, sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

#### Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1,20% da média dos valores inscritos no exercício de 2022 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.



# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	4.411
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.411
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.411
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.411

Fonte: SEMFAZ-PMV



# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

### Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1

#### Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	448.549.448	540.687.080	495.917.561	579.043.817	619.522.338	667.623.913
( - ) Rec. Aplicação Financeira	(18.863.055)	(46.242.653)	(16.220.049)	(43.560.000)	(47.044.800)	(50.808.384)
( - ) Rec de Capital	(24.463.381)	(36.001.251)	(221.331)	(46.376.028)	(50.086.110)	(54.092.999)
Receitas Primárias (I)	405.223.013	458.443.176	479.476.181	489.107.789	522.391.428	562.722.530
Despesa corrente	280.584.444	378.830.044	464.493.035	463.534.295	484.903.226	507.257.265
( + ) Restos a pagar processados pagos	1.956.390	2.770.120	3.262.112	3.412.495	3.569.811	3.734.380
( + ) Restos a pagar não processados pagos	37.657.940	52.640.609	9.629.208	10.073.114	10.537.485	11.023.263
Despesas Primárias (II)	320.198.774	434.240.773	477.384.355	477.019.905	499.010.523	522.014.908
Resultado Primário (I - II)	85.024.239	24.202.403	2.091.826	12.087.884	23.380.905	40.707.622

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3664, de 30/01/2023

#### NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resulta do Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.



# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2  
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	85.024.239	81.773.306	96%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	85.024.239	80.892.353	95%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	434.240.773	429.835.545	99%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	434.240.773	429.291.332	99%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	434.240.773	429.099.793	99%
2021	2.370.000	4.475.349	6.845.349	434.240.773	427.395.424	98%
2022	2.947.273	3.705.410	6.652.683	24.202.403	17.549.720	73%
<b>Soma</b>	<b>22.265.544</b>	<b>44.853.000</b>	<b>76.747.752</b>	<b>1.530.953.952</b>	<b>1.454.206.199</b>	<b>95%</b>

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária



## Município de Vilhena

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

#### Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3  
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2021 (a)	Em 31 Dez 2022 (b)	Em 31 Dez 2023 (c)	Em 31 Dez 2024 (d)	Em 31 Dez 2025 (e)	Em 31 Dez 2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	151.647.833	154.985.477	165.085.477	175.585.477	182.085.477	185.185.477
DEDUÇÕES (II)	167.004.094	182.553.527	195.552.378	204.567.342	213.997.897	223.863.200
Aivo Disponível	166.919.798	182.474.259	190.886.322	199.686.182	208.891.715	218.521.623
Haveres Financeiros	84.296	79.268	82.922	86.745	90.744	94.927
(-) Restos a Pagar Processados	2.786.891	4.381.162	4.583.134	4.794.416	5.015.439	5.246.650
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(15.356.261)	(27.568.050)	(30.466.901)	(28.981.865)	(31.912.420)	(38.677.723)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(15.356.261)	(27.568.050)	(30.466.901)	(28.981.865)	(31.912.420)	(38.677.723)

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2021 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	25.307.669	12.211.789	(2.898.851)	1.485.035	(2.930.554)	(6.765.303)

#### Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Saldo de Precatórios em 31.12	3.547.819	3.745.244	25.290.420	22.290.420	12.290.420	7.290.420
Variação do Saldo Final	-	3.000.000	22.290.420	12.290.420	7.290.420	2.290.420
Amortização Prevista	-	745.244	3.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
<b>IPCA</b>			<b>4,61</b>	<b>4,61</b>	<b>4,61</b>	<b>4,61</b>

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2021 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

### Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5  
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	151.647.833	4,71	28.356.055
2014	36.516.395	0,24	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,04	85.509.222
2020	139.653.712	1,04	41.555.058
2021	151.647.833	1,09	(27.568.050)
2022	154.985.477	1,02	(30.466.901)
2023	165.085.477	1,07	(28.981.865)
2024	175.585.477	1,06	(31.912.420)
2025	182.085.477	1,10	(38.677.723)
2026	185.185.477	1,05	(38.677.723)

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2022 e projeção de 2023 a 2026.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2022	2023	
Receita não Vinculada	277.994	282.405	4.411

#### NOTAS:

- O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2022, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV, e para 2023 será excluída também a receitas de rendimentos do Instituto de previdência Privada - IPMV.
- Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2022 e 2023.





# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

### Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

#### Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.447.187
2011	1.491.477
2012	1.797.976
2013	2.011.515
2014	2.124.668
2015	2.185.475
2016	2.421.840
2017	2.523.712
2018	2.720.979
2019	2.832.738
2020	3.153.000
2021	3.253.896
2022	3.354.792
2023	3.455.688
2024	3.556.584
2025	3.657.480
2026	3.758.376

FONTES: até 2020 IBGE/SEPOG- RO; 2021 em diante: dados projetados através do Ajustamento Linear





# Prefeitura Municipal de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

### Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

#### Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2022 (a)	Expectativa de recebimento em 2023 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2023 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2024(d)	Diferença (e = d - b)
171.527.182	13.722.175	16.201.594	14.698.690	976.515

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2023 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2020 a 2021

Tabela 2.2

#### Varição na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2022	2023
Convênios e Outras Transferências	9.993.465	41.417.823
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	499.673	2.070.891

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2022 consta na Lei n.º 5.664 de 22.12.2021 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2023 consta na Lei n.º 5.965 de 29.12.2022 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) alterada pela IN 32/2012/TCE/RO e IN 57/2017 TCE/RO serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos cinco anos.



# Prefeitura Municipal de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	2.070.891	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	3.047.407
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	976.515		
Sentenças Judiciais	1.312.913	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	2.625.825,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	1.312.913		
<b>TOTAL</b>	<b>5.673.232</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.673.232</b>

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e á exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 2.625.825,00 consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista na LDO, fixando a reserva de contingência de no mínimo 1(um) por cento da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2024. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.



**METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2024 - ANEXO IV**  
 (Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO		
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	8	Capacitação
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Apoio ao Transporte Público	126.000	Passes Livres
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA		
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	520.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
	A CIDADE QUE QUEREMOS		
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado

Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###-###-068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigapmvilhena.lxsystemas.com.br/documento/documento.Assinado.235243>. Folha 1 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	11	Escola Equipada
	Apoio à Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	395	Servidores Atendidos
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido
	Manutenção das Atividades Administrativas	30	Escolas Atendidas
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	697	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar	4.100	Alunos Atendidos
	Apoio ao Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Apoio	220	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	467	Profissionais Contratados
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA	10	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio	150	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil	245	Profissionais Contratados
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	100%	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	4.100	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Ovos de Páscoa Adquiridos
	Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB	30	Escolas Atendidas
	Repasse de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
	Apoio à Educação Especial	525	Alunos Atendidos
	Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM	1.308	Atendimentos
	Construção de Escola de Educação Infantil	1	Escola Construída
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMES	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida
	Construção de Quadras e Pista de Skate	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
	Energia e Luz na Cidade	18.419	Pontos de Iluminação
	Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	1	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTIC	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
	Apoio ao Transporte Público	7.000	Passes Livres
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo

Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORIAN CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235243>. Folha 2 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	12	Unidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	1	Unidade Mantida
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
	Central de Regulação	1	Unidade Mantida
	UPA - Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Setor de Transporte	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Assistência Farmacêutica	4	Unidade Mantida
	Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	100%	Apoio Administrativo
	Repasso de Recursos a Entidade - Atenção Especializada	3	Unidade Atendidas
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
	Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Empresa Contratada
	Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Projeto Executado
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	24.500 t	Resíduos Coletados
PROGRAMA:	SANEAMENTO É SAÚDE	Meta	Produto
	Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	100%	Projeto Executado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	1	RPPS Gerenciado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	3	Setenças Atendidas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	3	Precatórios Atendidos
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	410	Aposentadorias e Pensões
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais	16	Parceria Efetivada
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos	1	Empresa Contratada
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	1.500	Produtor Atendido
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Beneficiado

Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: [https://signpmvilhena.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235243\\_Folha\\_3\\_de\\_4](https://signpmvilhena.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235243_Folha_3_de_4)



Firmar Convênio com Entidades	5	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	6	Unidades
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>CULTURA PARA TODOS</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	2	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais	100%	Fomento Cultural
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	100%	Fomento Cultural
Natal Feliz	1	Ação Executada
<b>PROGRAMA:</b>	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Manutenção das Atividades Administrativas	100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Manutenção das Atividades do FUMAS	3	Unidade Atendida
<b>PROGRAMA:</b>	<b>ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Gestão da Primeira Infância do SUAS	200	Pessoas Atendidas
Gestão da Proteção Social Básica	46.320	Família Atendida
Gestão da Proteção Social Especial	1.668	Família Atendida
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF	1	Gestão Municipal
Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS	1	Gestão Municipal
Gestão do Fortalecimento do Controle Social	1	Conselho Atendido
Gestão da Prestação de Serviços Eventuais	2.273	Pessoas Atendidas
Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais	4	Parceria Efetivada
<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental	1	Campanhas Realizadas
<b>FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Manutenção das Atividades do FUMAPI	100%	Apoio Administrativo
Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais	1	Parceria Efetivada
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>RESERVA DO RPPS</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Reserva do RPPS	1	Capitalização Realizada
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>PROGRAMA:</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Produto</b>
Reserva de Contigência	1	Reserva Atendida
Reserva Parlamentar	1	Reserva Atendida

Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORIAN CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####-###-068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsystemas.com.br/documento/documentoAssinado/235243>. Folha 4 de 4





TORNA SEM EFEITO POR ERRO MATERIAL A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 6.192, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, NO DOV Nº 3878, DE 15.12.2023.

#### LEI Nº 6.192, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 5.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

#### L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, referentes ao exercício de 2024, que compõem a Lei nº 5.662, de 22 de dezembro de 2021, os quais tratam das Metas de Receitas e Despesas previstas para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DRº. ROBERTO FLÁVIO SANTANA EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### L E I:

Art. 1º Fica denominada Praça Pública Drº Roberto Flávio Santana o equipamento público localizado no Lote único da Quadra 20-R do Setor 33, no Bairro Jardim Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA RUA FIDELCINO RODRIGUES DA SILVA A ATUAL RUA 102-26, RESIDENCIAIS CIDADE VERDE II E CIDADE VERDE III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### L E I:

Art. 1º Fica denominada Rua Fidelcino Rodrigues da Silva a atual Rua 102-26, localizada entre as Ruas 102-28 e Comendador Ivanir Aguiar de Oliveira (102-22), nos Residenciais Cidade Verde II e Cidade Verde III.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.195, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI 6.139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DENOMINA ESCOLA MARIA CELUIR DUARTE O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### L E I:

Art. 1º A Lei nº 6.139, de 16 de outubro de 2023, que denomina Escola Maria Celuir Duarte o equipamento público que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte o equipamento público localizado no Lote Único da Quadra 09 do Setor 26, no bairro Embratel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.196, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 805, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE REGULAMENTA O USO DO SOLO DO SETOR 20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### L E I:

Art. 1º A Lei nº 805, de 18 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

"Art. 19. A locação das edificações residenciais em todas as zonas do Setor 20, exceto as limítrofes à BR-174, observará aos seguintes afastamentos mínimos: " NR

I - frontal: 4,00 m (quatro metros);

II- laterais: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); e

III - fundo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A edificação residencial localizada em lote de esquina deverá observar o recuo frontal de 4,00 m (quatro metros) e o recuo lateral de 2,00 m (dois metros) para o logradouro. "(NR)

"Art. 20. Para as edificações comerciais ou mistas é permitida a construção no alinhamento frontal, lateral e fundo do lote, respeitando-se a taxa de ocupação máxima e demais requisitos do Código de Obras do Município. "(NR)

"Art. 21. Os muros e as edificações comerciais em esquinas e nos alinhamentos dos lotes deverão observar o chanfro de 2,00 m (dois metros) de extensão do ponto de correspondência ao cruzamento das vias. "(NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 805, de 18 de abril de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei Complementar acresce o art. 41-A à Lei nº 050, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: "Art. 41-A. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26 de novembro de 2019;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o caput deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5 m (cinco metros)."

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218.....  
.....  
.....  
....."

§ 5º A falta de expedição de habite-se não impede a constituição e a emissão de alvará de localização e de funcionamento, nem o respectivo cadastro fiscal ou a tramitação de qualquer outro procedimento administrativo necessário para o funcionamento da pessoa jurídica ou a ela equiparada." (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

### PORTARIA INTERNA Nº 016/2023

REGULAMENTA ESCALA DE REVEZAMENTO PARA AS SEMANAS DE NATAL E ANO NOVO.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Procurador Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o não prejuízo ao serviço público com a respectiva regulamentação da escala de revezamento e visando atender o artigo 175, IV da Constituição Federal com a manutenção do serviço adequado e conforme Decreto nº. 59.487/2023, o qual estabelece receso e ponto facultativo nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a escala de revezamento de servidores da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Haverá revezamento nos dias 19 a 22.12.2023 e 26 a 29.12.2023.

§ 2º A escala de revezamento de servidores encontra-se em anexo.

§ 3º O recesso deverá ser usufruído obrigatoriamente nos dias previsto nesta Portaria, sendo vedado o gozo ou compensações em outros períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vilhena (RO), 12 de dezembro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ESCALA DE FOLGA:

19 a 22.12.2023

Advogados	Cargo
Bartolomeu Alves da Silva	Procurador municipal
Márcia Helena Firmino	Subprocuradora
TTiago Cavalcanti Lima de Holanda	Procurador Geral do Município
Ângelo Mariano Donadon Junior	Procurador municipal

Administrativo	Cargo
Vera Lucia Guero	Professor Nível II/Ass. Especial III
Juscilene Petzold Farias	Assessor Especial I
Viviane Aline Hartmann	Ag. Adm./Auxiliar de Setor I

Judicial	Cargo
Maciel Albino Wobeto	Contador

26 a 29.12.2023

Advogados	Cargo
Astrid Senn	Procuradora municipal
Igor Demétrio Vanucci Cardoso	Procurador municipal
Fabrcia da Lamarta Pandolpho	Procuradora municipal

Administrativo	Cargo
Célia Cristina da Silva Ribeiro	Ag. Administrativo/Ass. de Secretaria I
Gustavo Alles Tesser	Auxiliar administrativo
Eryk Agury Sato Mizuno	Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Leidiane Rafaela da Silva Bezerra	Ag. Adm./Ass. da Procuradoria
Paula Costamagna Pimenta	Ag. Administrativo/ Ass. de Secretaria I
Grazielle Cristina Bassetto	Auxiliar administrativo/Coor. Municipal
Matilde Pessoa Amaral	Serviços Gerais/Ass. Especial

Judicial	Cargo
Esrón Anibal Freitas da Rosa	Ag. Adm./Ass. da Procuradoria
Cristiane Del Pino Ortiz	Prof. Nível III/Ass. da Procuradoria

Manutenção	Cargo
Sabrina Kiorrana Alves Paz Vieira	Assessor Especial V

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO COMPROVADOS-2023

Servidor (a):	Josilaine C. de Souza Oliveira Processo nº 18.572/2023 Data da liberação: 02/10/2023
Unidade Administrativa:	SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 3542/2023 Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros Empenho: 3543/2023 Valor R\$ 2.500,00
Data da comprovação	30/11/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 3.811,97

Servidor (a):	Rogério Faustino Prestes Processo nº 19.019/2023 Data da liberação: 06/10/2023
Unidade Administrativa:	SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 3583/2023 Valor R\$ 3.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros Empenho: 3582/2023 Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	01/12/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 4.958,97

Servidor (a):	Juliana Ana da Cunha Processo nº 19.621/2023 Data da liberação: 30/10/2023
Unidade Administrativa:	SEMMA – Secretaria de Meio Ambiente
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 3972/2023 Valor R\$ 3.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros Empenho: 3973/2023 Valor R\$ 2.280,00
Data da comprovação	07/12/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 3.425,05

Servidor (a):	Viviane Aline Hartmann Processo nº 20.782/2023 Data da liberação: 13/11/2023
Unidade Administrativa:	PGM- Procuradoria Geral do Município
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 4118/2023 Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	06/12/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 1.992,27

Servidor (a):	Lúcia Maria Pego Siqueira Processo nº 19.902/2023 Data da liberação: 01/11/2023
Unidade Administrativa:	FCV- Fundação Cultural de Vilhena
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 151/2023 Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros Empenho: 152/2023 Valor R\$ 2.500,00
Data da comprovação	06/12/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 5.000,00

Servidor (a):	Josy Bayerl Processo nº 19.909/2023 Data da liberação: 27/10/2023
Unidade Administrativa:	GABINETE- Prefeito
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 3970/2023 Valor R\$ 3.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros Empenho: 3971/2023 Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	12/12/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 5000,00

Servidor (a):	Karine Hermes Barreto Processo nº 20.684/2023 Data da liberação: 14/11/2023
Unidade Administrativa:	SEMAD- Secretaria Municipal de Administração
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Empenho: 4140/2023 Valor R\$ 1.700,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros Empenho: 4139/2023 Valor R\$ 3.500,00
Data da comprovação	08/12/2023 Valor Total Utilizado: R\$ 5.175,29

Vilhena-RO, 18 de dezembro de 2023

João de Castro Soares  
Assistente de Auditoria

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022/SEMOSP/SRP**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 61.500/2023, torna público para conhecimento dos interessados que irá reabrir o item 31 - Cascalho Laterítico do Pregão Eletrônico nº 160/2022/SEMOSP/SRP – Processo Licitatório 11.921/2022/SEMOSP, referente ao registro de preços para futura e eventual de materiais de construção e de manutenção, materiais elétricos, ferramentas e cascalho laterítico, conforme decisão judicial proferida no Processo nº 7000734-92.2023.8.22.0014. A reabertura será em 20 de dezembro de 2023 às 09h30min. (horário de Brasília). Endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Vilhena-RO, 18 de dezembro de 2023.

Nayra de Almeida Andrade  
PREGOEIRA OFICIAL  
Dec. nº 61.500/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA INTERNA Nº 067/2023.**

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DOS CONTRATOS DE Nº 108/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 39.883.052/0001-99 e Nº 109/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: S FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 11.624.792/0001-91 Referente ao Processo Administrativo Nº 4570/2023, referente à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, incluindo ar condicionado, freezer, geladeira, frigobar e bebedouro, cujo objetivo é atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas; Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor ROSELI RODRIGUES NUNES, Matrícula 15422, para ser FISCAL DOS CONTRATOS DE Nº 108/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 39.883.052/0001-99 e Nº 109/2023, FIRMADO COM A EMPRESA: S FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 11.624.792/0001-91 Referente ao Processo Administrativo Nº 4570/2023, referente à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, incluindo ar condicionado, freezer, geladeira, frigobar e bebedouro, cujo objetivo é atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2023.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº 61.197/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PORTARIA INTERNA 024/2023- SEMOSP**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora, Alexandre Severiano de Souza, matrícula 6623, detentor do cargo de Auxiliar Administrativo para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 21640/2023, contrato nº 116/2023 que tem por objetivo a aquisição de materiais elétricos, visando atender a demanda da SEMOSP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage a 07 de dezembro de 2023.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2023.

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10719/2023/SEMPAN**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 10719/2023/SEMPAN, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER), ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 61.096/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 1307/PGM/2023 anexo aos autos eletronicamente ao ID nº 461973, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 – em favor da empresa GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 22.854.208/0001-00 no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Lote 02 - em favor da empresa MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS 78823030200, inscrita no CNPJ 43.478.217/0001-14 no valor de R\$ 7.612,00 (sete mil seiscentos e doze reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: de R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e

dois reais).

Vilhena – RO, 18 de dezembro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito do Município

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
21.831/2023	JAIME CAETANO AZUL	14	05	03-VO
22.037/2023	HARRI KRUGER	01	72	01
21.972/2023	AUZILIA DORA PORTELA	09	17	29
22.191/2023	MAURO SERGIO ANDRE DA SILVA	04	97	04
21.961/2023	LEINER SALDANHA	11	19	17
22.260/2023	SOLENY CRISTO DE OLIVEIRA E OUTROS	09	08	15
22.346/2023	ETELVINO ANTONIO CARNEIRO FILHO	15	01	07-A
22.482/2023	VALDINEI ANTUNES CARBONERA E ELIANE SELAU	22	13	20
22.527/2023	ANDREIA PAZ DE ARAGAO	14	37	17
22.428/2023	ADRIANO CECHINEL DE MORAIS	06	13	16
22.327/2023	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENIEL PORTAL DA AMAZONIA	20	107	01
22.152/2023	MARIA DE LURDES PEREIRA SILVA	39	36	19RM

Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2023

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA INTERNA Nº 008/2023/SEMTRAN.

ESTABELECE A ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMTRAN PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, em cumprimento ao decreto nº 59.487/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a escala de Recesso dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Vilhena, para o final do exercício de 2023, nos termos do art. 2º do decreto nº 59.487/2023. Os servidores abaixo nominados usufruirão do recesso na seguinte forma:

Semana de 19 a 22 de dezembro

SERVIDOR	MATRICULA
Elizeu Henrique Branco Vieira	16636
Geovana Signorelli Beatto	16361
Ismael Alexandre Januario da Cruz	16604
Renata Cristina Souza	16112
Vitoria Gerhardt de Oliveira	16358

Semana de 26 a 29 de dezembro

SERVIDOR	MATRICULA
Ana Claudia de Almeida Nogueira	16368
Cleber Andre Alles	10884
Gustavo de Oliveira Pereira	16639
Jakeline dos Santos Soares	13433
José Maria Gomes	16365
Luiz Carlos Tavares	16351
Perla da Cruz Oliveira	16632
Silvana Machiescki	13604
Vanderlei Vian	6196

A servidora Ellen Donadon Lucena (matricula 15532), está de Licença Maternidade do dia 12/08/2023 a 07/02/2024.

O servidor Vander Junior Alves Guaitolini (matricula 7628), está de Licença Prêmio do dia 14/08/2023 a 10/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2023.

Rogério da Silva Dias  
Secretário de Transporte e Trânsito  
Decreto Nº 61.068/2023

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

### COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMV CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2024

MÊS/ANO	DIA	HORÁRIO
Janeiro/2024	23/01 (terça-feira)	09h00
Fevereiro/2024	06/02 (sexta-feira)	09h00
Março/2024	12/03 (terça-feira)	09h00
Abril/2024	09/04 (terça-feira)	09h00
Mai/2024	14/05 (terça-feira)	09h00
Junho/2024	11/06 (terça-feira)	09h00
Julho/2024	09/07 (terça-feira)	09h00
Agosto/2024	13/08 (terça-feira)	09h00
Setembro/2024	10/09 (terça-feira)	09h00
Outubro/2024	08/10 (terça-feira)	09h00
Novembro/2024	12/11 (terça-feira)	09h00
Dezembro/2024	10/12 (terça-feira)	09h00

Observação: As reuniões serão realizadas na sede do IPMV.

Rogério Araújo Vieira  
Secretário do Comitê de Investimentos do IPMV  
Portaria nº. 057/2023/GP/IPMV

CONSELHO FISCAL DO IPMV

**CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2024**

MÊS/ANO	DIA/MÊS	DIA SEMANA	HORÁRIO
Jan/2024	17/01/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	31/01/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Fev/2024	07/02/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	28/02/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Mar/2024	06/03/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	27/03/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Abr/2024	10/04/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	30/04/2024	Terça-feira	15:00 horas
Mai/2024	08/05/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	29/05/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Jun/2024	05/06/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	19/06/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Jul/2024	10/07/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	24/07/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Ago/2024	07/08/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	21/08/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Set/2024	11/09/2023	Quarta-feira	15:00 horas
	30/09/2024	Segunda-feira	15:00 horas
Out/2024	09/10/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	30/10/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Nov/2024	06/11/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	27/11/2024	Quarta-feira	15:00 horas
Dez/2024	04/12/2024	Quarta-feira	15:00 horas
	16/12/2024	Segunda-feira	15:00 horas

Ronaldo Ribeiro Azevedo  
Presidente Conselho Fiscal do IPMV  
Decreto nº. 56.591/2022

**CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPMV  
CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2024**

MÊS/ANO	DIA/MÊS	DIA SEMANA	HORÁRIO
Jan/2024	23/01/2024	Terça-feira	15:00 horas
	30/01/2024	Terça-feira	15:00 horas
Fev/2024	06/02/2024	Terça-feira	15:00 horas
	20/02/2024	Sexta-feira	15:00 horas
Mar/2024	05/03/2024	Terça-feira	15:00 horas
	19/03/2024	Terça-feira	15:00 horas
Abr/2024	09/04/2024	Terça-feira	15:00 horas
	23/04/2024	Terça-feira	15:00 horas
Mai/2024	07/05/2024	Terça-feira	15:00 horas
	21/05/2024	Terça-feira	15:00 horas
Jun/2024	04/06/2024	Terça-feira	15:00 horas
	18/06/2024	Terça-feira	15:00 horas
Jul/2024	09/07/2024	Terça-feira	15:00 horas
	23/07/2024	Terça-feira	15:00 horas
Ago/2024	06/08/2024	Terça-feira	15:00 horas
	20/08/2024	Terça-feira	15:00 horas
Set/2024	10/09/2024	Terça-feira	15:00 horas
	24/09/2024	Terça-feira	15:00 horas
Out/2024	08/10/2024	Terça-feira	15:00 horas
	22/10/2024	Terça-feira	15:00 horas
Nov/2024	05/11/2024	Terça-feira	15:00 horas
	19/11/2024	Terça-feira	15:00 horas
Dez/2024	03/12/2024	Terça-feira	15:00 horas
	17/12/2024	Sexta-feira	15:00 horas

Everaldo Oliveira Ribeiro  
Presidente do CAF do IPMV  
Decreto nº. 56.549/2022

**PORTARIA Nº. 090/2023/GP/IPMV**

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS DE CONTRATO NO ÂMBITO DO IPMV CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo nº. 117 da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar as servidoras ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO – Matrícula nº. 026 (IPMV), para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do Contrato nº. 111/2023 (Processo Administrativo nº. 96/2023/IPMV) com a empresa Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA no âmbito do IPMV, e LETÍCIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES – Matrícula nº. 6544, como suplente.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS  
MUNICIPAIS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMOS DE REFERÊNCIA  
SIMPLIFICADA 011/012/2023**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nina Paul, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/ fornecimento de Material de limpeza e produção de higienização 011, Material de expediente 012. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 4641, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, no horário de 07:00 horas às 10:00 horas até o dia 26/12/2023. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de dezembro de 2023, pontualmente às 10h:15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 13 de dezembro de 2023.

Jocinai Alves Andrade dos Santos  
Presidente do Conselho Escolar

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023**

Natureza: Normal

DATA: 12/12/2023

PROTOCOLO: 272 / 2023

PROCESSO: 272

## CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: ZANETTE E OLIVEIRA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME

CNPJ: 09.162.411/0001-58

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Bairro: Cidade: -

CEP:

Telefone:

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTOR COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 052/2023/SAAE).

## JUSTIFICATIVA

5.1. O EXTINTOR DE INCÊNDIO É UM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA QUE POSSUI A FINALIDADE DE EXTINGUIR OU CONTROLAR INCÊNDIOS EM CASOS DE EMERGÊNCIA. ELE É UM DOS EQUIPAMENTOS MAIS IMPORTANTES QUE SE DEVE TER EM UM ESTABELECIMENTO PÚBLICO, SENDO SEU USO OBRIGATÓRIO POR LEI. ATUALMENTE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÕES DE EXTINTORES OBEDECE A LEI Nº 6514, DE 22/12/77, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 3214 DE 08/06/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, QUE DETERMINA ATRAVÉS DA NORMA REGULAMENTADORA (NR) Nº 23 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 06, DE 29/10/91, O SEGUINTE: "23.11.1 – EM TODOS ESTABELECIMENTOS OU LOCAIS DE TRABALHO SÓ DEVEM SER UTILIZADOS EXTINTORES DE INCÊNDIO QUE OBEDEÇAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS OU REGULAMENTOS TÉCNICOS DO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. GARANTIDA ESSA EXIGÊNCIA, PELA OPOSIÇÃO NOS APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ÓRGÃOS CREDENCIADOS PELO INMETRO".

5.2. O USO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS ELES PODEM SALVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, A VIDA DE SEUS SERVIDORES E ATÉ MESMO DE SEUS USUÁRIOS. SUAS RECARGAS TÊM VALIDADE POR UM ANO E, AO VENCÊ-LAS, EXISTE A NECESSIDADE DE NOVAS RECARGAS PARA QUE SEUS EFEITOS SEJAM GARANTIDOS NO MOMENTO DE SEU EVENTUAL USO.

5.3. PELAS CONSIDERAÇÕES ACIMA SE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NO INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE COM A RECARGA DOS ATUAIS EXTINTORES EM FUNÇÃO DE SEU VENCIMENTO.

5.4. É FUNDAMENTAL QUE SE OBSERVE O CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE A ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, CONFORME AS NORMAS REFERENTES A EXTINTORES DE INCÊNDIO: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 15809/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
15001171220003214433903000	01000	MATERIAL DE CONSUMO
15001171220003214433903000	01000	MATERIAL DE CONSUMO

## ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104814	RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S. 08 KG	UND	5,00	70,00	350,00
1	2	104813	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	UND	1,00	139,00	139,00
1	3	104815	RECARGA DE EXTINTOR P.Q.S. 06 KG	UND	6,00	59,67	358,02
1	4	117619	RECARGA DE EXTINTOR AP-10 lt.	UND	3,00	50,00	150,00

**Total: 997.02**

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS****Estado do Rondônia****Exercício: 2023****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023****Natureza: Normal****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, II, Lei 14133/21

**ERALDO DAL POSOLO  
DIRETOR GERAL****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 050/2023/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 384ª (Trecentésima Octogésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 29 de Novembro de 2023, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 724, de 09 de novembro de 2023, convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília/DF.

Considerando que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm potencial para contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) público e universal, em um sistema descentralizado e integrado de saúde visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população; Considerando que as diretrizes e propostas das CNGTES, consolidadas a partir das demandas da população dos territórios, e sua contribuição para o processo de revisão e atualização das ações e programas de suporte ao trabalho em saúde no SUS, que são fundamentais para a definição da Política Pública de Estado para o Trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), ocorrida em 2023, aprovou propostas e diretrizes que contemplaram temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e que seu Relatório Final constituirá um dos principais documentos para subsidiar as discussões da 4ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a implementação de políticas com demandas dos territórios.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas 384ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a data da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES), com Tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, a ser realizada nos dias 12 e 13 de março de 2024, no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 050/2023/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº 056/2023/CMS/VILHENA/RO**

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a alteração de Conselheiro para compor o Cargo da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – Biênio de 14 de julho 2023 à 14 julho de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 384ª (Trecentésima Octogésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de dezembro de 2023, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei 8.142, no Art. 1º e § 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMS/VILHENA/RO, de 24 de abril de 2023, da Comissão Eleitoral;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 023/2023/CMS/VILHENA/RO, de 21 de junho de 2023, que altera os Membros da Comissão Eleitoral, na RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMS/VILHENA/RO;

Considerando o EDITAL Nº 002/2023/CMS/VHA-RO, Chamamento Público para Eleição das Entidades Representativas que irão compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Vilhena – CMS/RO, de 25 de Abril de 2023;

Considerando a decisão da Comissão do Processo Eleitoral, em reunião no dia 07 de junho de 2023;

Considerando a PORTARIA Nº 029/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, 07 de junho de 2023.;

Considerando a PORTARIA Nº 034/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, de 29 de junho de 2023.

Considerando a PORTARIA Nº 035/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, 11 de julho de 2023.

Considerando o Regimento Interno Seção II e Art. 6º e & 1º;

Considerando o Relatório Final da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/VHA, e;

Considerando a indicação e eleição dos Conselheiros para a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Vilhena - CMS/VHA, para o Biênio 2023 à 2025;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 027/2023/CMS/VILHENA/RO, 14 de julho de 2023;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 384ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a substituição de membro no Segmento Gestor para compor o Cargo da Mesa Diretoria do CMS/VHA - Gestão de 14 de julho de 2023 à 14 de julho de 2025, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.173 de 27 de abril de 2007.

Presidente: Leomar Gonsalves – Representante do SINDSUL - Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia, Segmento Trabalhador;

Secretário Geral: Jonatas Santos de Lima – Representante da ORMEVI - Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena, Segmento Usuário;

Primeira Secretária: Juliana Paula da Silva – Representante da III Gerência Regional de Saúde – Vilhena/RO - Segmento Gestor;

Segunda Secretária: Mari Jane Santana Correa -Representante do STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - Segmento Usuário;

Art. 2º - Esta Resolução entrara em vigor a contar da data de sua assinatura e independente da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a Resolução nº 056/2023/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal da Saúde – SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº 057/2023/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 384ª ((Trecentésima Octogésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de dezembro de 2023, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CNS nº 535/2016, que trata do Regimento da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS), segundo o qual o objetivo da conferência foi o de "Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento de ações de Promoção e Proteção à Saúde";

Considerando os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) promovem ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador por meio da prevenção e vigilância. Existem dois tipos de Cerest: os estaduais e os regionais.

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017, para dispor sobre os grupos de identificação - Transferências Federais de recursos da saúde; Portaria GM/MS nº 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determinou que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando o CEREST regionais capacitar a rede de serviços de saúde, apoiar as investigações de maior complexidade, assessorar a realização de convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas, apoiar a estruturação da assistência de média e alta complexidade para atender aos acidentes de trabalho e agravos contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho e aos agravos de notificação compulsória citados na Portaria GM/MS nº 777 de 28 de abril de 2004.

Considerando o objetivo deste plano de ação é fortalecer a resposta do setor da saúde, em coordenação com os demais setores envolvidos, para oferecer atenção integral à saúde dos trabalhadores, melhorar os ambientes de trabalho, aumentar os esforços de promoção da saúde dos trabalhadores e diminuição das desigualdades em saúde, mediante a execução de políticas, planos e normas atualizados.

Considerando o Ofício nº 14/2023/CEREST/VHA, de 27 de novembro de 2023;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas 384ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST RURAL, para o período de 2022-2025.

Art. 2º - O Plano de Ação que trata Caput será executado durante os quatro anos da vigência, cabendo ao Gestor garantir a aplicação dos recursos e a execução do Plano.

Art. 3º - As ações previstas no Plano de Ação que sofrem alterações devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 057/2023/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS



Nº 3879

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 18.12.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br

## ATOS DO LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

EXONERA ALINE FERNANDA MORENO TEIXEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2024, ALINE FERNANDA MORENO TEIXEIRA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Grupo Ocupacional: Chefia de Gabinete Parlamentar, Símbolo: CPC-2, lotada no Gabinete da Vereadora Nica Cabo João.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**